ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 481/1997

NULIFICA DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PROFERIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1997, QUE, EM BENEFÍCIO DE SERVIDORES DO QUADRO II E APOSENTADOS DO PODER LEGISLATIVO, TENHAM EXCLUÍDO DO LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 12.415, DE 17 DE MARÇO DE 1995, VALORES AUFERIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR OU DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CARGO COMISSIONADO INCORPORADO OU VERBA DE REPRESENTAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no **art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11.12.1996** (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), RESOLVE:

Art. 1º - São declarados nulos os atos administrativos da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que, no mês de janeiro de 1997, em benefício de servidores do Quadro II e aposentados do Poder Legislativo, tenham excluído do limite máximo de remuneração previsto na **Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995**, valores auferidos a título de gratificação de nível superior ou de nível universitário, cargo comissionado incorporado ou verba de

representação.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com a publicação do presente Ato Deliberativo, aplicará, em sua integralidade, a **Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995**, e a **Lei nº 12.581, de 30 de abril de 1996**, aos servidores antes beneficiados pelos atos administrativos declarados nulos pelo **art. 1º**, preservando-se, se for a hipótese, os efeitos da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.443-9/600, e de outras decisões judiciais, relativas àqueles servidores aposentados do Poder Legislativo.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de abril de 1997.

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/04/1997.